



ORDEM DOS
ADVOGADOS

REGULAMENTO

XII CONVENÇÃO DAS DELEGAÇÕES DA ORDEM DOS ADVOGADOS

1. Local, data e tema

A XII Convenção das Delegações terá lugar em Almada, nos dias 24 e 25 de Junho de 2022 e destinar-se-á à análise e discussão do tema **“Delegações: Uma Advocacia de Cidadania”** e seguintes subtemas: *1. As Delegações no combate à procuradoria ilícita; 2. Nova realidade económica e social e os desafios para a advocacia; 3. O papel das Delegações no contacto com os outros operadores judiciais e o poder local; 4. As atribuições e competências das Delegações.*

2. Objectivo e fim

A Convenção das Delegações tem como finalidade, através do intercâmbio de experiências e troca de informação entre as diversas Delegações da Ordem dos Advogados, a análise e discussão dos temas do Programa da Convenção.

3. Organização

3.1. A XII Convenção das Delegações terá uma Comissão Organizadora e em apoio a esta, um Secretariado Permanente.

3.2. A Comissão Organizadora é composta por:

- Dois membros a designar pelo Conselho Geral;
- Um membro a designar pelo Conselho Regional de Lisboa;
- Dois membros a designar pela Delegação de Almada;
- Um membro convidado pelo Conselho Geral, Conselho Regional e Delegação de Almada, com reconhecida experiência no âmbito das Delegações que não pertença a nenhum órgão da Ordem dos Advogados, ao qual não será atribuído direito de voto.

3.3. O Secretariado é composto por:

- Um membro a designar pelo Conselho Geral;
- Dois membros da Delegação de Almada;

- Dois membros a designar pelo Conselho Regional de Lisboa.

4. Direito de Participação

4.1 Podem participar na XII Convenção das Delegações:

- Os titulares dos órgãos da Ordem dos Advogados;
- E, os Advogados convidados para colaborarem na elaboração dos relatórios ou conclusões.

4.2 Todos os Advogados que se encontrem devidamente inscritos na Ordem dos Advogados poderão assistir à apresentação e discussão das comunicações, bem como à votação das conclusões, não podendo, contudo, participar em nenhum dos pontos da Ordem de Trabalhos.

5. Ordem de Trabalhos

Compete à Comissão Organizadora a definição da Ordem de Trabalhos, bem como a elaboração do respectivo programa.

6. Publicitação

6.1. O Conselho Geral será responsável pela criação de uma página no seu sítio na internet de divulgação da XII Convenção das Delegações.

6.2. A criação e posterior gestão do endereço de correio electrónico associado ao evento serão da competência do Conselho Geral.

7. Inscrições e Reservas

O Conselho Geral assumirá a criação e a disponibilização das fichas de inscrição.

8. Comunicações

8.1. As comunicações a versar sobre o tema e subtemas constantes da Ordem de Trabalhos, deverão ser apresentadas até ao dia 2 de Junho de 2022, em suporte digital, para o endereço de correio electrónico do Conselho Geral em formato PDF e em formato RTF ou Word.

8.2. Não serão aceites trabalhos após a data supra indicada.

8.3. As comunicações poderão ser da autoria das Delegações, membros das Delegações ou dos Delegados, e ainda, dos Presidentes dos Conselhos Regionais em cuja sede não exista Delegação, remetidas ao Secretariado, nos termos previstos nos números anteriores.

8.4. Cada Delegação, membro da Delegação ou Delegado poderá apresentar uma comunicação, devendo este conter a indicação expressa do subtema, com o limite máximo de 8 mil caracteres, incluindo espaços e conclusões.

8.5. Os trabalhos deverão conter conclusões breves e concisas.

9. Divulgação das Comunicações Apresentadas

O texto integral das comunicações apresentadas deverá ser disponibilizado no portal da Ordem dos Advogados, em página destinada à XII Convenção das Delegações.

10. A Mesa da Convenção

10.1. A Convenção funcionará em Plenário, sendo os trabalhos orientados por uma mesa, com a seguinte composição:

- Bastonário, que preside;
- Presidente do Conselho Regional de Lisboa;
- Presidente da Delegação de Almada.

10.2. O Secretariado providenciará pela elaboração de um Relatório contendo as conclusões decorrentes do teor das comunicações, a sua discussão, a fim de as submeter a votação e aprovação final do Plenário.

11. Votações

11.1. O direito de voto cabe às Delegações e Delegados, sendo atribuído um voto por cada Delegação ou Delegado.

11.2. Os Presidentes dos Conselhos Regionais cuja cidade onde estão sediados não tenha Delegação própria têm direito de voto.

Aprovado em sessão do Conselho Geral de 31 de Março de 2022